

Declaração de situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID 19

No passado dia 30/04/2021, foi publicada a **Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021**, que declarou a situação de calamidade, no âmbito da doença COVID-19.

O diploma legal em causa prossegue, quanto à generalidade do País, a estratégia gradual de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19 estabelecida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13/03. No entanto, o levantamento de medidas não ocorreu uniformemente em todo o País, na medida em que a situação epidemiológica verificada em certos municípios justificou que a 8 deles tivessem sido aplicadas regras diferentes.

Assim, a Resolução em análise prevê 5 regras relativamente ao seu âmbito de aplicação territorial:

1 - Regras, correspondentes à regressão à 1.^a fase de desconfinamento (nível 4), aplicáveis a 2 municípios do território nacional continental: Portimão e Odemira, embora, no caso do município de Odemira, apenas às freguesias de São Teotónio e Longueira/Almograve: Para além disso, dada a situação de contaminação localizada nas freguesias de Longueira/Almograve e São Teotónio, do município de Odemira, foi fixada uma cerca sanitária.

2 - Regras, correspondentes à regressão à 2.^a fase de desconfinamento (nível 3), aplicáveis a 3 municípios do território nacional continental: Aljezur, Carregal do Sal e Resende;

3 - Regras correspondentes à manutenção na 3.^a fase de desconfinamento (nível 2), aplicáveis a 3 municípios do território nacional continental: Miranda do Douro, Paredes e Valongo;

4 - Regras, correspondentes à 4.^a fase de desconfinamento (nível 1), aplicáveis aos restantes municípios do território nacional continental; e

5 - Normas de âmbito nacional, aplicáveis a todos os municípios que incidem, designadamente, em matéria de voos, tráfego aéreo e fronteiras terrestres.

Assim, e em suma, a Resolução em análise, para além de ter fixado as medidas de índole nacional, fixou também as **regras a vigorar** para a generalidade dos municípios portugueses **durante os próximos 15 dias**:

a) O **atendimento no interior dos restaurantes, cafés e pastelarias**, passou a ter o **limite máximo de 6 pessoas por mesa no seu interior**, tendo sido também fixado um novo **limite de 10 pessoas por mesa em esplanadas**.

b) Os horários de **encerramento dos estabelecimentos culturais, restaurantes, cafés e pastelarias** passaram a fixar-se **às 22h30 nos dias úteis, sábados, domingos e feriados**.

c) As **actividades de comércio a retalho não alimentar, de comércio de retalho alimentar, de prestação de serviços em estabelecimentos em funcionamento** passaram a **encerrar às 21h00 durante os dias úteis e às 19h00 aos sábados, domingos e feriados**.

d) Ficou autorizada, nos termos definidos pela DGS, a prática de todas as modalidades desportivas, aulas de grupo de ginásios e academias, bem como a actividade física ao ar livre sem limite de pessoas.

e) Passou a ser possível, sem prejuízo de outras condicionantes previstas nos termos da Resolução em análise, a realização de eventos interiores e exteriores, embora com diminuição de lotação, e de acordo com as orientações da DGS, bem como a realização de casamentos e baptizados com um limite máximo de 50% da lotação permitida.

Sónia de Carvalho

Advogada

Nuno Nogueira

Advogado

Esta Newsletter contém informação de carácter geral, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Para esclarecimentos adicionais contacte geral@mcsc.pt.



& ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS,RL

Rua de Vilar, n.º 235 – 6.º Esquerdo (Edifício
Scala) 4050 – 626 Porto
Telef.: 22 607 607 0
Fax: 22 607 607 9
email: geral@mcsc.pt

WWW.MCSC.PT